



Estado do Ceará

*Câmara Municipal de Limoeiro do Norte*

Legislando com Compromisso e Determinação

---

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER Nº 009/2021**

**APRECIÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 008/2021**

De autoria do Vereador Rubem Sérgio de Araújo, a propositura chegou à secretaria parlamentar no dia 16/02/2021, às 10:20 h, transcorrida sua leitura na Sessão Ordinária do dia 18/02/2021, encaminhada à comissão sem qualquer Anexo ou mesmo Justificação.

Passado à análise da matéria, verifica-se que o presente projeto apresenta inaplicabilidade no que se refere a sua finalidade, especificamente quanto a exigência de que a divulgação contenha os motivos "E" o período de interrupção da obra.

É que, na forma projetada, o executivo estaria obrigado, quando da apresentação do MOTIVO, também apresentar o "PERÍODO", lapso temporal que só poderá ser apurado quando da retomada da obra.

A possibilidade de sanar o referido vício por sugestão em substitutivo legal resta amplamente prejudicada em razão da ausência de haver ilegalidade quanto a sua forma, eis que o projeto em análise não observa as exigências mínimas da Legislação Interna desta Casa, no que diz respeito a necessidade de justificação sobre o Projeto de Lei, sendo este mais um fator impeditivo a sua admissibilidade.

Nos termos do art. 184, 215 e seus parágrafos do Regimento Interno deste Parlamento, após análise, e nos termos acima apresentados é conferido **POSICIONAMENTO CONTRÁRIO** ao Projeto de Lei 008, de 2021, na forma apresentada.

É como vota o relator.



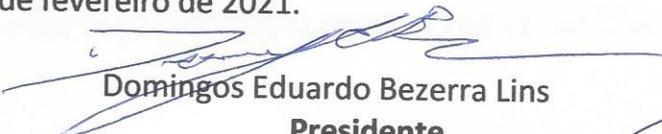
Estado do Ceará

*Câmara Municipal de Limoeiro do Norte*

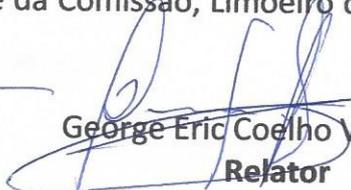
Legislando com Compromisso e Determinação

Estiveram presentes em reunião e deliberaram sobre a matéria todos os membros da comissão, quais, em razão dos vícios contidos no projeto, votaram unanimemente desfavoráveis a sua tramitação.

Gabinete do Presidente da Comissão, Limoeiro do Norte/CE, em 24 de fevereiro de 2021.

  
Domingos Eduardo Bezerra Lins

**Presidente**

  
George Eric Coelho Vieira e Silva

**Relator**

  
Valdemir Bessa Salgado

**Membro**